LEI Nº 594/86

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: autoriza a aquisição e doação de imóveis à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para a implantação e execução de Casas Populares, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a adquirir, por compra, expropriação amigável ou judicial, o lote de terras nº 35=D=2= (trinta e cinco=D=2=), com a área de 6.050,00m2 (seis mil e cinqüenta metros quadrados), situado na Gleba Pindaúva, Secção =C=, 4ª parte, deste Município e nele implantar a subdivisão do solo urbano, em ruas, quadras e lotes, / cujas quadras e lotes, fica o mesmo Executivo, autorizado, a aprovar por Decreto e, conseqüentemente, doar as quadras à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para a implantação de Casas Populares, no sistema do Projeto Mutirão das Secretaria de Estado do Interior.

Art. 2º - Ainda, fica o referido Executivo Municipal, autorizado a implantar no imóvel de propriedade do Município e denominado lote de terras nº 35=D=3= (trinta e cinco=D=três), da Gleba Pindaúva, Secção=C=, ruas, quadras e lotes, cujas quadras não poderão ter área superior a 19.662,637m² (deze nove mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e seiscentos e trinta e sete melímetros de metros quadrados) e,as quais, o Executivo, as aprovará, por Decreto e fica autorizado à doá-las à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, para a implantação de Casas Populares, no sistema do Projeto Mutirão da Secretaria de Estado do

continua

1121 20 blks. 50x1 05/86 gráfica selle ltda.

Interior.

Art. 3º - Consubstanciando-se a expropriação amigável do imóvel a que faz menção o Art. 1º, desta Lei, a escritura pública poderá ser outorgada pelo expropriado, diretamente à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR -, nela comparecendo o Município como interveniente anuente.

Art. 4º - Para a execução da presente Lei, se necessário, fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado do Interior e/ou Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR -, para participação administrativa, financeira ou de colaboração com mão-de-obra e/ou equipamentos do Município, no referido " PROJETO MUTIRÃO ".

Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei, o Executivo Municipal se utilizará dos recursos e dotações previstos na peça orçamentária em vigor.

Art. 6º - Nos imóveis mencionados pelos artigos 1º e 2º, desta Lei, o Executivo Municipal, promoverá o seu parcelamento (subdivisão) / em ruas, quadras e lotes, de forma que os lotes urbanos, no mímino, obedeçam ao que dispõe o inciso II do Art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979 e, que, as ruas não tenham largura inferior a 10,00 m (dez metros).

Art. 7º - As demais exigências previstas pela Lei Federal nº 6.766, Leis Municipais nºs. 150/71 e 324/77, para a implantação da subdivisão do solo a que se refere a presente Lei, na forma do inciso II do Art. 4º da referida Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1979, ficam devidamente dispensadas, por se tratar de parcelamento / do solo urbano destinado à implantação de conjunto habitacional de interesse social.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oiten

continua

1.1.21 - 30 bls. 50x1 - 5/85 - gráfica IOAPA

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal